



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 358 / 2022

Institui o Programa CriSeg - Criança Segura no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído o programa CriSeg - Criança Segura, tendo por objetivo ajudar os pais ou responsáveis a desfrutar de qualquer evento no município de Maracanaú de uma forma mais tranquila, sem correr o risco da criança se perder.

Parágrafo único - Denomina-se o programa CriSeg - Criança Segura, que visa prevenir o desaparecimento de crianças que, por algum motivo, se perderem de seus pais ou responsáveis durante a realização de eventos no município de Maracanaú.

Art. 2º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, indicados pelo mesmo, caracterizar, viabilizar, estabelecer, implantar e promover o cadastramento das crianças, dos pais ou responsáveis, disponibilizando as informações automaticamente em uma plataforma digital.

§ 1º O serviço de cadastramento previsto no **caput** não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão manter atualizados os dados cadastrais das suas crianças, disponibilizando os meios necessários para tanto.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, ou por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 03 DE
OUTUBRO DE 2022

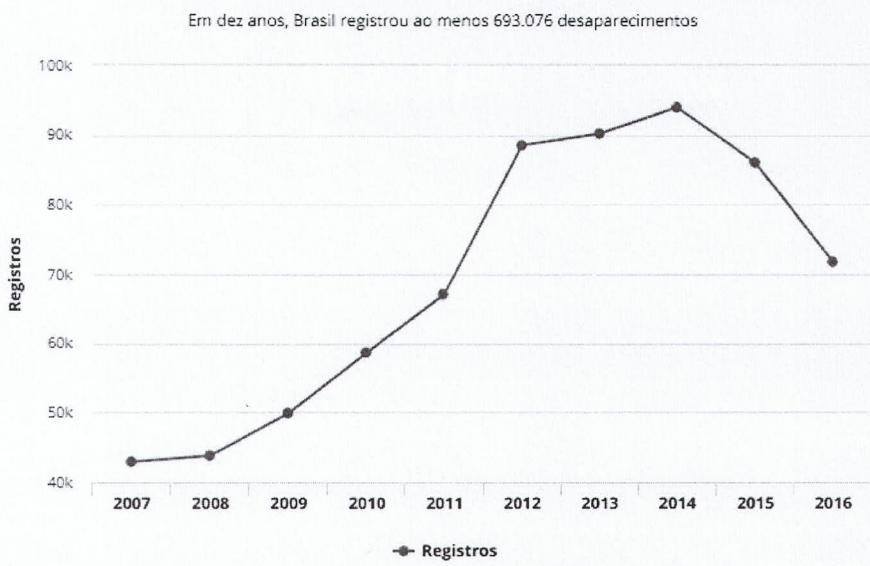
Romualdo Bezerra
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Em pesquisas, podemos facilmente observar que não tem um número exato de crianças desaparecidas no Brasil, aonde vem trabalhando com estimativas em conjunto com registro de boletim de ocorrência.

As cidades que apresentaram números absolutos foram, a cidade de São Paulo que lidera as estatísticas, com 242.568 registros de desaparecimentos de 2007 a 2016, seguido por Rio Grande do Sul, com 91.469, e Rio de Janeiro, com 58.365. Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná e Roraima não passaram os dados completos de todos os últimos dez anos.

Número de registros de desaparecimento por ano no país



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Comitê internacional da Cruz Vermelha

O desaparecimento é considerado por vários fatores:

Voluntário: quando a pessoa se afasta por vontade própria e sem avisar, o que pode acontecer por diversos motivos: desentendimento, medo, aflição, choque de visões, planos de vida diferentes.

Involuntário: quando a pessoa é afastada do cotidiano por um evento sobre o qual não tem controle, como um acidente, um problema de saúde, um desastre natural.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Forçado: quando outras pessoas provocam o afastamento, sem a concordância da pessoa. Como um sequestro ou a ação do próprio estado.

Diante do evidenciado, por se tratar de um Projeto de Lei que ancoram aspectos legais e jurídicos, solicito aos nobres colegas desta Casa de Leis, contar com seu voto de apoio para instituir este projeto. Acreditando que estamos todos fazendo história em nosso município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 03 DE
OCTUBRO DE 2022.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO